

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, Duração e Sede)

UM – É instituída uma fundação, denominada Fundação LIGA (doravante designada abreviadamente Fundação), a qual é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

DOIS – A Fundação, de duração indeterminada, tem a sua sede e domicílio na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, freguesia da Ajuda, em Lisboa, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração alterar esse domicílio, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, organizando-as do modo que julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Missão)

UM -A Fundação, inspirada na sua cultura fundacional de respeito pela dignidade da Pessoa, na diversidade da sua expressão humana, tem como missão contribuir para o bem-estar físico e mental das pessoas, nomeadamente as pessoas em situação de desvantagem, pautando a sua acção pela procura constante da eficiência e da eficácia.

DOIS – A Fundação recolhe a sua experiência histórica e actual para a sistematizar, fundamentar e divulgar cientificamente e para, através da investigação, da educação e da formação, recriar e renovar continuamente os seus conceitos e as suas práticas.

TRÊS – Atenta às necessidades próximas e às prioridades identificadas, nacional e internacionalmente, a Fundação promove uma nova cultura social de participação, individual e colectiva, que dinamiza oportunidades diferenciadas potenciadoras das capacidades de cada cidadão.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A Fundação promove a inclusão social das pessoas em desvantagem e das suas famílias através:

- a) Da prestação de serviços nas áreas da Ação Social, da Educação, da Saúde e Reabilitação, da Formação Profissional, do Desporto e da Cultura;

- b) Do desenvolvimento de programas e iniciativas que visem garantir às famílias com pessoas dependentes o acompanhamento e a tutoria dos seus filhos, para além do tempo de vida dos pais;
- c) De ações de formação de profissionais, intervenientes nos programas dirigidos aos grupos alvo;
- d) Da divulgação de informação sobre os temas abrangidos pelos fins prosseguidos pela Fundação, nomeadamente a organização de exposições, seminários, conferências, colóquios, pela publicação e edição de textos e obras, e de outras expressões culturais e artísticas;
- e) De estudos e programas de investigação sobre todos os domínios de intervenção da Fundação;
- f) Da promoção de debates para reflexão e permuta de informações técnicas e científicas com outros organismos, com instituições públicas ou privadas, para resolução de questões que, direta ou indiretamente, interfiram com os objectivos da Fundação;
- g) Da intervenção aos níveis regional, nacional e internacional, no sentido de reforçar as oportunidades e os desempenhos das pessoas em desvantagem social, dos seus familiares e das organizações com objectivos afins;
- h) Da dinamização de projectos, no âmbito dos fins elegíveis pela Fundação, ao nível nacional, europeu e intercontinental;
- i) Da animação de projectos e ações junto dos Países de Língua Oficial Portuguesa;
- j) De quaisquer outras atividades ou manifestações que se adequem aos objectivos da Fundação.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

ARTIGO QUARTO

(Património)

UM – O património da Fundação é constituído:

- a) Pela afectação inicial do terreno doado pela Câmara Municipal de Lisboa destinado a edifício sede da LPDM Centro de Recursos Sociais, e da própria construção ainda em fase de licenciamento;

- b) Pelas receitas que lhe advenham de quaisquer actividades que exerça no âmbito da realização dos seus objectivos estatutários;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, dependendo a aceitação da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- d) Pelos bens que adquirir;
- e) Por todos os demais bens que à Fundação advierem a qualquer título.
- f) Pelos rendimentos dos seus bens;
- g) Pelos rendimentos de, entre outros, vendas de obras, filmes, vídeos, diapositivos, cartazes, e gravuras;
- h) Pelos rendimentos de direitos de que seja detentora;

DOIS – A Fundação goza de autonomia patrimonial e financeira.

- a) A Fundação pode alienar, onerar ou adquirir livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, quer para o exercício das suas actividades, quer para realizar a aplicação dos valores do seu património, podendo igualmente, para este último fim, adquirir quaisquer participações sociais, salvas as restrições legais.
- b) A Fundação pode contrair empréstimos e conceder garantias, no quadro da otimização do seu património e da concretização dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da Fundação)

UM - Os órgãos da Fundação são os seguintes:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

DOIS – O Conselho de Administração e o Conselho Executivo são presididos pelo mesmo titular.

TRÊS – Por regulamento interno a Fundação pode criar outros órgãos, definindo as suas competências.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Curadores)

UM – O Conselho de Curadores é constituído pelo conjunto dos fundadores outorgantes da escritura de constituição da Fundação e por membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação e que sejam cooptados em Conselho de Curadores, após proposta nesse sentido apresentada por qualquer dos fundadores ou pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação.

DOIS – O Conselho de Curadores reúne ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como o Relatório de Atividades, o Balanço e a Demonstração de Resultados, relativos ao ano anterior, e ainda para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos.

TRÊS – O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente da Mesa, por um terço dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

QUATRO – O Conselho de Curadores é dirigido por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, o primeiro eleito pelo próprio Conselho e o outro escolhido por maioria, em cada reunião, de entre os membros presentes.

CINCO – As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

SEIS – Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

SETE – Quando qualquer membro do Conselho de Curadores se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato é suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.

OITO – As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, são preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de

atividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria de cinquenta e um por cento, em reunião dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização da missão da Fundação;
- b) Eleger, para mandatos de quatro anos, o Presidente da respectiva Mesa, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Executivo, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre propostas de alteração dos fins ou de extinção da Fundação.
- d) Pronunciar-se sobre proposta de alteração dos estatutos da Fundação.
- e) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Atividades, o Balanço e a Demonstração de Resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao ano anterior, bem como tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos;
- f) Emitir orientações gerais sobre o projeto de Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
- g) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a exclusão de algum dos seus membros por indignidade.
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas no âmbito das atribuições e competências dos demais órgãos sociais da Fundação;
- i) Apreciar e deliberar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos outros órgãos da Fundação;

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

UM – O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, até ao limite de onze, eleitos em Conselho de Curadores para mandatos de quatro anos, dos quais um é Presidente, dele fazendo parte o órgão executivo. Podem ainda ser eleitos até três suplentes, salvaguardando-se sempre um número ímpar de titulares.

DOIS – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade;

TRÊS – O Presidente designa, de entre os membros do Conselho, um vice- presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

QUATRO - O Conselho de Administração reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado para deliberar sobre assuntos urgentes da sua competência ou que lhe sejam submetidos pelo Conselho Executivo, no âmbito das atribuições deste;

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

UM - Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pela realização da missão da Fundação, designadamente, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo, tendo, para tanto, os mais amplos poderes;
- c) Elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Curadores o Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior; bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- d) Criar pessoas coletivas ou constituir fundos que se mostrem necessários ou convenientes à boa gestão do património da Fundação, transferindo para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido património; deliberar sobre a aquisição de participações sociais, salvas as restrições legais; contratar empréstimos e emitir as respetivas garantias;
- e) Alterar os Estatutos;
- f) Deliberar sobre propostas de alteração dos fins e extinção da Fundação;
- g) Propor a cooptação de novos curadores ao Conselho de Curadores, de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, como substitutos em situações de vagas que ocorram por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer dos seus membros;
- h) Propor ao Conselho de Curadores a exclusão de algum dos seus membros por indignidade.

DOIS – Compete ainda ao Conselho de Administração, de acordo com as prioridades que estabelecer e com os meios disponíveis, nomeadamente financeiros, determinar a forma, o lugar e o tempo de

realização da missão da Fundação, bem como resolver todas as dúvidas que eventualmente se deparem quanto à caracterização dessa mesma missão.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Executivo)

UM – O Conselho Executivo é constituído pelo Presidente e quatro vogais do Conselho de Administração, designados por este, para mandatos de quatro anos;

DOIS – O Conselho Executivo é um órgão diretivo com funções de gestão corrente, tendo para esse efeito os mais latos poderes de representação e de gestão;

TRÊS – Têm assento no Conselho Executivo dois Coordenadores Adjuntos, para o efeito designados de entre os Coordenadores que exercem funções na Fundação, sem direito a voto.

QUATRO – Os membros do Conselho Executivo têm responsabilidades delegadas para determinados pelouros, no âmbito das quais praticam atos de gestão corrente da Fundação.

CINCO – O Conselho Executivo mantém o número de reuniões parciais ou do conjunto dos seus membros que se mostre necessário, e prepara a ordem de trabalhos para promover uma reunião mensal convocada pelo Presidente.

SEIS – As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria tendo o Presidente voto de qualidade.

SETE – Os membros do Conselho Executivo exercem as suas funções em regime de voluntariado ou de prestação de serviço, podendo ser remuneradas em função do respetivo exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Executivo)

Compete, nomeadamente, ao Conselho Executivo:

- a) Elaborar o projeto de Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior; bem como as propostas de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, a submeter ao Conselho de Administração;
- b) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros, ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de algum ou alguns dos seus poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;
- c) Criar na sua dependência os órgãos e serviços, que julgue necessários, preencher os respectivos cargos, e em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;

- d) Propor ao Conselho de Administração: a criação de pessoas coletivas ou a constituição de fundos que se mostrem necessários ou convenientes à boa gestão do património da Fundação, transferindo para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido património; a aquisição de participações sociais, salvas as restrições legais; a contratação de empréstimos e a emissão das respetivas garantias;
- e) Recorrer à subscrição pública para angariação de fundos, destinados à prossecução do objecto da Fundação;
- f) Aceitar heranças e legados;
- g) Deliberar sobre a alteração do domicílio da Fundação;
- h) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, delegações, ou quaisquer outras formas de representação ou serviços da Fundação;
- i) Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente)

UM – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Fundação em juízo e em todos os actos externos à Fundação;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, estabelecendo a respetiva ordem de trabalhos.

DOIS – O Presidente tem direito a participar e intervir, sem direito de voto enquanto tal, nas reuniões do Conselho de Curadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois vogais do Conselho Executivo, sendo uma a do Presidente;
- b) Pela assinatura de dois vogais do Conselho Executivo no âmbito da respectiva delegação;
- c) Nos termos das procurações ou títulos de delegação que outorgar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pela Assembleia de Curadores, com o mandato de quatro anos;

DOIS – O Conselho Fiscal designa, de entre os seus membros, o Presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

UM – A modificação dos presentes Estatutos só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante proposta do Conselho de Administração, e de parecer do Conselho de Curadores.

DOIS – A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho de Curadores, devendo ser fixado que o respetivo património reverterá a favor de outra instituição julgada mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições Finais)

Nas lacunas e omissões dos presentes estatutos aplica-se o disposto nos regulamentos internos complementares ou o que for determinado por lei.